

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO /RJ.

Ref.: EDITAL nº 0035/221 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 0026/2021

Processo Administrativo nº 5242/2021

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.319.674/0001-00, com sede na Rua dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

**IMPUGNAR,**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Impugnação, tendo em vista que o prazo disposto no art. 41, da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Ainda de acordo com o item 20.1 E 20.2 do Edital, tal impugnação, pode-se fazer em até dois dias úteis antes da data designada para abertura da sessão recebimento das propostas, qual seja no dia 24/06/2021, e em razão de um “mundo digital”, já que há possibilidade de recebimento de esclarecimentos via e-mail, não vemos problemas de a impugnação seguir pelo mesmo ofício, conforme abaixo:

20.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Carmo-RJ, (Dept. de Licitações), das 13h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através da linha telefônica nº (0xx22) 2537-1133, **Licitacao@carmo.rj.gov.br até dois dias úteis anteriores** à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

20.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CIPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

Sendo assim, em virtude de o certame ocorrer no dia 24/06/2021, é tempestiva esta impugnação.

## II – DOS FATOS SUBJACENTES

A Administração Pública Municipal de Carmo instaurou o processo licitatório **na modalidade Pregão Presencial** nº 0026/2021, tipo menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ.**

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, por meio de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo no endereço <https://www.carmo.rj.gov.br/transparencia/licitacoes.html>.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com exigências que parecem ser um tanto restritivas e absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## III – AS RAZÕES DA REFORMA

Como é de conhecimento de todos nós, o edital é a peça-chave de qualquer processo licitatório. O Edital, Instrumento Convocatório estabelece as regras gerais da Licitação, o escopo dos serviços a serem contratados, as condições de contratação e os valores orçados, etc. e devem conter todas as informações necessárias para que as empresas licitantes formulem suas propostas e cumpram todos os “ritos” de participação na Licitação.

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

Senão vejamos o artigo 3º da lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Quando à documentação relativo à qualificação econômico-financeira, o edital trouxe vícios gravíssimos e com critérios próprios quanto a pontos que atacaremos a seguir.

#### IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ao exigir a qualificação financeira, de certo, há uma certa incoerência em relação aos quesitos para apuração da qualificação econômico-financeira, em relação ao chamado “garantia de proposta”, na fase de habilitação.

Foi adotado um critério próprio que não comunga com o que determina a Lei nº 10.520/02.

Para tanto, vejamos o texto na integra **extraído do edital** - item: **12.3 – Qualificação Econômica Financeira**

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conterá os seguintes documentos necessários à comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa licitante:

12.3.1. Certidões negativas de pedidos de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

12.3.2. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

12.3.3. Em caso do juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada **declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.**

12.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Ata de Reunião dos Sócios, informações extraídas do Livro Diário, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

12.3.4.1. A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o projeto licitado neste Edital, será demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

12.3.4.1.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, resultado do exame da Capacidade Financeira, apurado no Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante possuir em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ ;

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CIPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

- Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0(um).

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula:  $ILC = AC / PC$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0(um).

- **Índice de Solvência Geral (ISG)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Conforme a

fórmula seguinte:

-  $ISG = AT / (PC + ELP)$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0(um).

- **Grau de Endividamento (GE)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

-  $GE = (PC + ELP) / PL$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

- No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-ão os resultados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

12.3.4.1.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício.

### DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Licitante deverá fornecer comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação respectivo para cada item, dentro a seguinte modalidade: **caução em dinheiro**, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões, nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação para a habilitação, para fins de qualificação econômico-financeira.

A caução em dinheiro será feita mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3**, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34, mediante depósito identificado,

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

devendo o comprovante estar contido no **Envelope junto a Qualificação Econômica-Financeira.**

A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caução em dinheiro.

Os depósitos da garantia de execução contratual deverão ser entregues conforme instruções da Entidade de Licitação.

Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

O depósito deverá ser efetuado no **BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3**, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34.

A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais.

Quando necessário, a Garantia de Execução deverá ser prorrogada.

Conforme é sabido, há previsão legal quanto à possibilidade de exigência da garantia da proposta, constante no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo aplicável às diversas modalidades de licitação, com exceção da modalidade pregão, que encontra regulação específica na Lei 10.520/2002.

Nesse desiderato, *ab initio* diferenciar a garantia exigida na fase de habilitação, prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, da garantia contratual prevista no art. 55, inciso VI e pormenorizada no art. 56 da mesma Lei.

Exigir-se-á a primeira somente na fase de habilitação, com o fito de garantir a consistência das propostas durante a comprovação da qualificação econômico-

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

financeira, estando cientes as licitantes de que, na hipótese de o vencedor não honrar com a proposta ofertada, estará assegurada à Administração Pública essa garantia, na tentativa de minimizar os danos causados pelo mesmo. Assim, havendo previsão de exigência desta garantia no edital (ato discricionário), deverá ser exigível de todos os licitantes, sendo critério de inabilitação

Há, contudo, uma limitação legal fixada em um percentual máximo de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do objeto da contratação, podendo ser prestada sob a forma de: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro garantia; e c) fiança bancária.

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)**

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

Por outro lado, a garantia prevista no art. 55, inciso VI e especificada no art. 56 da Lei 8.666/1993, diz respeito à garantia contratual a ser apresentada no momento da assinatura do contrato, cujo propósito é assegurar a perfeita execução do mesmo, como forma de atenuar, conseqüentemente, os danos ao patrimônio público e dos trabalhadores, é o que se entende esperar da intenção da recomendação do MPT (Ministério Público do Trabalho).

Há, igualmente, a fixação de um percentual máximo a ser aplicado, limitado, contudo, a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser majorado na hipótese do § 3º deste artigo.

**Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.**

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e*

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

*avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

*II - seguro-garantia;*

*III - fiança bancária.*

*§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.*

*§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.*

*§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.*

Dessa forma, são inconfundíveis as referidas garantias.

Apesar de ser legalmente admissível a exigência da garantia da proposta na Lei 8.666/1993 para as diversas modalidades de licitação nela previstas, **não se pode afirmar que seja admissível para todas as modalidades de licitação.** Isso, em razão da modalidade pregão, instituída pela Lei 10.520/2002, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns.

No edital combatido veio previsto a garantia de proposta, conforme de maneira resumida, transcreveremos abaixo:

...

A Licitante deverá fornecer comprovante de depósito de **Garantia de Proposta** no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação respectivo para cada item, dentre a seguinte modalidade: **caução em dinheiro**, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões, nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação para a habilitação, para fins de qualificação econômico-financeira.

A caução em dinheiro será feito mediante depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3**, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34, mediante depósito identificado,

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

devido o comprovante estar contido no **Envelope junto a Qualificação Econômica-Financeira.**

A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.  
(Destaque Nosso)

A Lei 10.520/02, lei esta que regula a modalidade de contratação em tela que é o pregão, veda expressamente tal exigência, sendo certo que a constância de tal exigência em edital dessa modalidade, afronta o disposto no inciso I do artigo 5º da Lei 10.520/2002.

**Art. 5º É vedada a exigência de:  
I - garantia de proposta; (...)**

Dessa forma, é corolário lógico que, embora seja possível a exigência concomitante de ambas as garantias nas modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993, pois aplicáveis em momentos distintos e com finalidades distintas, não é possível essa cumulação na modalidade pregão, haja vista estar **expressamente vedada a exigência de garantia da proposta na fase de habilitação para essa modalidade.**

O Tribunal de Contas da União expediu decisão neste sentido:

**A exigência de garantia da proposta, contida em edital de pregão eletrônico, afronta o disposto no inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002**  
Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 194/2010 pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – Into, para contratação de serviços de apoio operacional (entrega de documentos, auxílio à locomoção de pacientes, recepção, reprografia e outros). Em face especialmente da exigência de prestação de garantia da proposta para habilitação (item 10.17), o Tribunal

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

suspendeu cautelarmente o andamento do certame e determinou ao Into que “somente prosseguisse com o pregão eletrônico 194/2010 na hipótese de supressão do item 10.17 do edital, que exigia garantia da proposta ..., dado o desrespeito ao inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002”. Promoveu, também, audiência dos responsáveis pela elaboração do edital do pregão eletrônico 194/2010, bem como do Diretor-Geral do Instituto, tendo em vista que a referida exigência foi efetuada em desrespeito ao comando contido no Acórdão 2.349/2010 – Plenário. Por meio do subitem 1.4.3 dessa deliberação, o Tribunal alertara o Into sobre a ocorrência de vícios na condução de outro pregão eletrônico, entre os quais o de exigência de garantia da proposta. Ao examinar as razões de justificativas apresentadas, o relator considerou demonstrados “a afronta a preceito legal e o descaso com as comunicações desta Corte”. Valeu-se, então, de manifestação da unidade técnica: “No tocante à garantia da proposta (item 10.17), **embora haja previsão para sua exigência no artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, há vedação expressa para tal exigência em sede de pregão eletrônico, conforme se depreende do inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002.** Considerando que a Lei 8.666/1993 é geral e anterior à Lei 10.520/2002, que trata especialmente de uma modalidade licitatória, segundo os princípios de hermenêutica jurídica, em casos de antinomia aparente, **lei especial prevalece sobre lei geral e lei posterior prevalece sobre lei anterior. Ou seja, vale a vedação imposta pela Lei 10.520/2002**”. Ressaltou ainda que o alerta contido no item 1.4.3 do Acórdão 2.349/2010— Plenário foi feito através de ofício recebido pelo próprio Diretor-Geral ouvido em audiência. Elencou também elementos de convicção que o levaram a concluir que, “deliberada e conscientemente, os responsáveis optaram pela prática de ato ilegal mesmo após alerta desta Corte de Contas ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator decidiu rejeitar as razões de justificativas dos responsáveis e aplicar a cada um deles multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00. Precedente mencionado: Acórdão 2.349/2010 – Plenário. **Acórdão n.º 2810/2012-Plenário, TC-034.017/2010-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 17.10.2012.**

Desse modo, a possibilidade de exigência da garantia da proposta para habilitação na modalidade pregão limitaria a competitividade através da restrição à participação no procedimento licitatório, impossibilitando, assim, a busca pelo melhor preço por parte da Administração Pública.

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ:07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

É cabível e usual, portanto, sua exigência nas licitações realizadas pelas modalidades convencionais, em razão da sua tipificação legal, diferentemente da modalidade pregão, expressamente vedada por Lei.

A exigência, data vênua, deve ser em decorrência de algum equívoco na interpretação no que tange a exigência do MPT, ou relativo desconhecimento da vedação constante na Lei 10.520/02.

Ademais, mesmo que contra legis, ao redigir o indigno edital, não foi observado as possibilidades previstas em lei. Sendo assim, nunca é demais lembrar, que o art. 31, III, 8.666/93, aglutinou as possibilidades do caput e § 1º do art. 56 da mesma lei:

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)**

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

...

**Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.**

**§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

*II - seguro-garantia;*

*III - fiança bancária.*

...

Não seria trágico afirmar que o atacado edital errou duas vezes, seja ela, exigir garantia de proposta, ante a vedação do art. 5º, I, da Lei 10.520/02 e ainda não adotar as possibilidades ampliadas no art. 31, III c/c art. 56, § 1º, todos da Lei nº 8.666/93.

# TALIMAQ

## CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371  
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000  
TEL: (22) 99048606 - EMAIL : TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

### V – DO PEDIDO


Na esteira do exposto, requer-se:

- Seja reconhecido a tempestividade da impugnação;
- Seja julgado provido a presente impugnação, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade do item da Qualificação Econômico-Financeira, admita-se declarar-se como nulo os itens atacados.
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- Que seja a resposta fornecida no prazo de 24 horas a partir do pedido de impugnação, o que se verifica no parágrafo 1º, art. 12 do decreto federal nº 3.555/2000 que regulamenta a modalidade de Pregão, bem como o parágrafo 2º do mesmo dispositivo que determina que caso, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### Em anexo:

- Cópia do Contrato Social licitante;
- Cópia do CNPJ da licitante;
- Cópia Identidade do Representante Legal;

São João da Barra/RJ, 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 07.319.674/0001-00  
ROBSON SANTOS RIBEIRO  
CPF: 030.591.467-33  
SÓCIO-GERENTE

07.319.674/0001-00  
TALIMAQ CONSTRUTORA  
LTDA  
Rua dos Passos, nº 1210  
Centro CEP 28 200-000  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ